



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

Edital

**EDITAL GERAL Nº 001/2023 – AGEHAB – 3^a RETIFICAÇÃO
SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O PROGRAMA PRA TER ONDE MORAR
MODALIDADE GERAL - ALUGUEL SOCIAL**

O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica e direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO; torna público aos interessados o Edital nº 001/2023 – 3^a Retificação, com o Regulamento de Inscrição para Seleção de Famílias do “Programa Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social”, previsto na Lei estadual nº 21.186, de 30 de novembro de 2021.

Todas as informações relacionadas ao processo de seleção poderão ser obtidas no endereço eletrônico goias.gov.br/agehab, nos telefones (62) 3096-5000 (Whatsapp – Marilar), (62) 3096-5005 ou (62) 3096 - 5050 e na sede da AGEHAB, das 08h às 17h30.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a realização de seleção de famílias para a composição de demanda aberta para aluguel social do “Programa Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social” - Lei Estadual nº 21.186, de 2021. Será repassado ao beneficiário o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), mensalmente, para custear a locação de imóvel por tempo determinado. O Programa será destinado à modalidade geral para famílias em vulnerabilidade socioeconômica e priorização de grupos especiais, cuja classificação se dará em consonância com as regras estabelecidas neste edital.

1.1.1. As cidades atendidas, o número de vagas a serem disponibilizadas e os períodos de inscrição serão definidos por meio do Comunicado de Abertura de Vagas, que será elaborado pelo Presidente da AGEHAB e disponibilizado no site oficial (goias.gov.br/agehab) e passará a integrar este edital.

1.2. Para participar do processo de seleção do programa descrito neste edital os interessados deverão se inscrever exclusivamente por meio do endereço eletrônico aluguelsocial.agehab.go.gov.br ou pelo aplicativo “Aluguel Social”.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE CARÁTER ELIMINATÓRIO

2.1. Os candidatos deverão atender obrigatoriamente e simultaneamente as seguintes condições:

- I. Possuir inscrição atualizada e ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal no município onde reside e pleiteia o benefício;
- II. Ser pessoa e/ou família em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;
- III. Ser maior de dezoito anos ou emancipado; e

IV. Comprovar domicílio no município onde reside e pleiteia o benefício, por um período ininterrupto de pelo menos 3 (três) anos.

3. GRUPOS PRIORITÁRIOS

3.1. Serão destinados 5% (cinco por cento) do quantitativo das concessões do “Programa Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social” para pessoas com deficiência, conforme Decreto federal nº 3.298, de 1999, que “Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, a qual dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência”, mediante a apresentação de Laudo médico com avaliação da deficiência e contendo a Classificação Internacional da Doença (CID).

3.2. Serão destinados 5% (cinco por cento) do quantitativo das concessões do “Programa Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social” para pessoas idosas.

3.2.1. Serão consideradas pessoas idosas os candidatos titulares ou seu companheiro/cônjuge, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso.

3.4. Para compor grupos prioritários, os candidatos deverão obrigatoriamente atender todos os critérios estabelecidos nos itens 3.1 e 3.2 deste edital.

4. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

4.1. Além das condições gerais relacionadas no item 2, os candidatos deverão atender a pelo menos 1 (um) dos requisitos abaixo:

I. Ser estudante da Universidade Estadual de Goiás – UEG ou beneficiário do Programa Universitário do Bem – PROBEM com 75% de frequência nas aulas, mediante a declaração comprovada da instituição;

II. Residir em moradia improvisada (moradia com estrutura rústica e/ou materiais impróprios/inadequados ou em lugar construído para finalidade diversa a de moradia), comprovado por autodeclaração;

III. Ter perdido o financiamento imobiliário em virtude do não pagamento das parcelas, mediante apresentação de comprovante de renda familiar e do contrato de aluguel;

IV. Comprometer valor igual ou superior a 50% da renda com o custeio de aluguel, mediante;

V. Estar com 75% da renda comprometida com endividamento, mediante apresentação de comprovantes de renda familiar e de dívidas;

VI. Ser pessoa com deficiência ou possuir no núcleo familiar pessoa com deficiência – PCD, conforme item 3.1;

VII. Ser família monoparental (constituída somente pela mãe ou somente pelo pai ou por um responsável legal por crianças e adolescentes), comprovada por documento pessoal e de filiação, podendo este último ser substituído pelo documento oficial que comprove a guarda;

VIII. Ser idoso, conforme item 3.2.1;

IX. Ter pleiteado a concessão de imóvel de programa habitacional do Estado de Goiás com pedido pendente de apreciação; ou

X. Estar cadastrado em programas sociais do Estado de Goiás.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedada a concessão de benefício:

I. A mais de um membro da mesma família cadastrada no CadÚnico, sob pena de cancelamento do auxílio;

II. A família contemplada em programa habitacional no Estado de Goiás;

III. A pessoa proprietária de imóvel; e

IV. A titular de imóvel em processo de regularização fundiária.

V. A pessoa que já tenha sido contemplada no Programa “Pra ter Onde Morar – Aluguel Social” independentemente da modalidade.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão realizadas de forma GRATUITA no site (aluguelsocial.agehab.go.gov.br) ou no aplicativo “Aluguel Social” e estarão abertas a partir da publicação do Comunicado de Abertura de Vagas, podendo ser suspensas, reabertas ou encerradas a critério da Administração Pública.

6.1.1. O aplicativo “Aluguel Social” estará disponível para download na Play Store, para aparelhos *android*, e no site oficial da Agehab (goias.gov.br/Agehab) para aparelhos *ios*.

6.1.2. Antes de realizar a inscrição o candidato deverá se cadastrar no site ou aplicativo, informando seu CPF e e-mail e registrando uma senha.

6.1.3. Para se inscrever o candidato deverá ler e aceitar as Disposições do Programa e o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

6.2. No momento da inscrição o candidato deverá inserir todas as informações solicitadas, de acordo com sua situação socioeconômica, e inserir os documentos que as comprovam, sendo aceitos os seguintes documentos, sob pena de indeferimento da inscrição:

I. RG ou CNH e CPF do candidato, do cônjuge/parceiro (a) e dos dependentes, se for o caso;

II. Comprovante de renda, autodeclaratório, assegurada a veracidade da informação, nos termos do item 6.3 deste edital, sem prejuízo de requisição pela AGEHAB de outros meios de comprovação;

III. Comprovante de estado civil;

IV. Comprovante de endereço;

V. Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico) atualizada – o candidato deverá estar inscrito previamente e ativo;

VI. Comprovante de pelo menos 1 (um) dos requisitos específicos, previstos no item 4.1 deste edital; e

VII. Comprovante de domicílio no município onde reside e pleiteia o benefício, conforme item 2 deste edital, de, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos, que poderá ser demonstrado por meio de 1 (um) dos seguintes documentos:

a) Título de Eleitor, comprovante de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral informando que o domicílio eleitoral do candidato ou do companheiro/cônjuge tem mais de 3 (três) anos no município onde reside e pleiteia o benefício;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com contrato de trabalho do candidato ou do companheiro/cônjuge registrado em empresa do município onde reside e pleiteia o benefício, há mais de 3 (três) anos;

c) Certidão de nascimento de filhos ou Certidão de casamento ocorridos e registrados no município onde reside e pleiteia o benefício, há mais de 3 (três) anos;

d) Histórico/declaração escolar do candidato, companheiro/cônjuge ou de filhos em escolas/faculdades do município comprovando que estuda ou estudou no município onde reside e pleiteia o benefício, há mais de 3 (três) anos;

e) Relatório com histórico de Consultas Médicas do candidato ou do companheiro/cônjuge constando carimbo e assinatura do médico em todas as consultas no município onde reside e pleiteia o benefício, há mais de 3 (três) anos;

f) Fatura dos Serviços ou Histórico de Fornecimento de Água, de energia elétrica em nome do titular ou companheiro/cônjuge emitido no município onde reside e pleiteia o benefício, há mais de 3 (três) anos; e

g) Outros documentos, desde que sejam emitidos por órgão oficial há mais de 3 (três) anos, em que conste o endereço e nome do candidato ou companheiro/cônjuge.

6.3. O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados no ato da inscrição. Serão consideradas verídicas as informações declaradas pelo candidato no ato da sua inscrição, devendo responder por elas, incorrendo nos crimes previstos nos arts. 297 a 299 do Código Penal, caso não sejam comprovadas.

6.4. Após o envio da inscrição para a análise cadastral é vedada qualquer alteração de informação na ficha cadastral ou acréscimos de documentos, salvo se solicitado pela AGEHAB.

6.5. O candidato que atender a todos os critérios estabelecidos no item 2.1 e a pelo menos 1 (um) requisito do item 4.1 estará habilitado e sua documentação será avaliada pela área técnica da AGEHAB.

6.5.1. A equipe de análise cadastral verificará se a documentação apresentada confere com as informações prestadas na inscrição e se há enquadramento nos critérios e requisitos do programa.

6.5.2. Para a hierarquização dos candidatos habilitados, será adotado o critério cronológico de inscrição, priorizando-se a análise cadastral daqueles que enviaram suas inscrições primeiro em relação aos que o fizerem posteriormente ou não enviarem, independentemente de quando o processo de inscrição tenha sido iniciado.

6.6. O candidato que não atender às condições gerais ou a pelo menos 1 (um) requisito específico terá sua inscrição indeferida, momento em que poderá corrigir a inscrição ou cadastrar recurso, desde que o período de inscrições ainda esteja aberto em seu município.

6.7. O candidato terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar recurso diretamente no site (aluguelsocial.agehab.go.gov.br) ou pelo aplicativo “Aluguel Social”, contados a partir do resultado apresentado pelo sistema ao final do processamento da inscrição.

6.8. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo acima estipulado, o encaminhará à autoridade superior.

6.9. Caso a interposição do recurso seja indeferida, o candidato poderá apresentar reconsideração do recurso, no prazo e procedimento dispostos nos itens 6.7 e 6.8.

6.10. As inscrições que não forem enviadas para a análise cadastral até a suspensão ou encerramento das inscrições, conforme item 6.1, serão canceladas, sendo necessário, nesse caso, uma nova inscrição para pleitear o benefício.

6.11. Após a análise da documentação apresentada, caso seja identificado algum documento ilegível ou pendente, o candidato será notificado, via aplicativo, para apresentar a documentação regularizada no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido esse prazo sem a devida regularização, a inscrição será indeferida, sendo necessário, nesse caso, uma nova inscrição para pleitear o benefício.

6.12. Os candidatos cujas inscrições forem aprovadas, mas que excederem o número de vagas previstas no comunicado de abertura de vagas, terão mera expectativa de direito à convocação para o recebimento do benefício, a qual ficará a critério da AGEHAB.

6.13. O candidato que omitir informações ou prestá-las de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será cancelado, a qualquer momento, do Processo de Seleção.

7. DA CLASSIFICAÇÃO, CONVOAÇÃO E DIVULGAÇÃO

7.1. Na hierarquização da classificação final dos candidatos aprovados, será utilizado o critério cronológico de aprovação das inscrições pela área técnica da AGEHAB, priorizando-se os cadastros aprovados primeiro em relação aos aprovados posteriormente devido a pendências, conforme o disposto no item 6.5.2.

7.1.1. A cada etapa de hierarquização, será verificado o número de candidatos inscritos nos grupos de que tratam os itens 3.1 e 3.2 e deste edital. Se a quantidade percentual de candidatos prioritários for inferior ao previsto, serão chamados os próximos inscritos que não sejam dos grupos prioritários, respeitando a ordem cronológica de suas inscrições.

7.2. Após a seleção dos candidatos aprovados pelo critério previsto no item 7.1 deste edital o resultado do processo seletivo será homologado pelo titular da AGEHAB, a partir de lista elaborada pela Gerência de Cadastro, Análise de Requisitos e Atendimento.

7.3. A relação dos candidatos convocados que atenderam aos requisitos do programa e, portanto, estão aptos a receber o benefício, será divulgada no site oficial da AGEHAB, em ordem alfabética, com base na lista elaborada pela Gerência do Programa Aluguel Social.

8. DA ENTREGA DO BENEFÍCIO

8.1. O valor do benefício, estipulado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) será creditado mensalmente em aplicativo do programa.

8.1.1. O beneficiário receberá a primeira parcela do benefício em até 7 (sete) dias úteis a partir da data em que recebeu o seu respectivo cartão.

8.1.2. A partir da segunda parcela do benefício o pagamento ocorrerá até o último dia útil do mês a que se refere.

8.2. O beneficiário deverá retirar o cartão do “Programa Pra ter Onde Morar – Aluguel Social” no local e data previamente divulgados pela AGEHAB no ato de convocação dos candidatos que serão beneficiados com o referido programa ou de outra forma estipulada pela AGEHAB.

8.3. A entrega do cartão e a disponibilização do benefício fica condicionada ao aceite da Disposições do Programa e do Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD , conforme item 6.1.3 deste edital.

8.4. Se o beneficiário não puder retirar o cartão na data, horário e local estabelecidos previamente, desde que apresente uma justificativa válida e comprovada, ele terá a oportunidade de retirá-lo na sede da AGEHAB, ou de outra forma a ser definida, em um prazo máximo e improrrogável de até 15 (quinze) dias. Após esse período, o beneficiário será excluído do processo seletivo.

9. DA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

9.1. O valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) creditado mensalmente na conta do beneficiário deve ser transferido exclusivamente para a conta bancária ou pix do locador, ou de quem ele indicar formalmente no instrumento de contrato.

9.1.1. Caso o valor do aluguel contratado pelo beneficiário seja inferior ao montante estabelecido no item 9.1, o repasse será limitado ao valor efetivamente pactuado no contrato de aluguel, observado o disposto no item 10.2.

9.1.2. Caso o locador autorize o recebimento do benefício por um terceiro, seja no contrato ou em formulário de autorização, sua assinatura deverá ser reconhecida em cartório ou assinada eletronicamente.

9.2. O benefício não pode, sob nenhuma circunstância, ser utilizado para custear outras despesas que não estejam relacionadas ao pagamento do aluguel. Se identificado o uso indevido, o benefício será suspenso até que a situação seja regularizada. Se não houver a regularização, o benefício será encerrado.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O período regular de permanência no programa será de até 18 (dezoito) meses, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.1.1. O candidato que já tenha sido contemplado pelo Programa 'Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social', em qualquer de suas modalidades, fica impedido de participar novamente do processo seletivo, ainda que o benefício anteriormente concedido já tenha se encerrado.

10.2. A continuidade da concessão do benefício ficará condicionada à apresentação do contato de locação devidamente assinado pelo locador e pelo locatário, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, com início de vigência até 30 (trinta) dias após a entrega do benefício.

10.2.1. O referido contrato deverá ser enviado por meio do site (aluguelsocial.agehab.go.gov.br) ou pelo aplicativo "Aluguel Social".

10.3. Os beneficiários do Programa deverão comprovar o pagamento mensal do aluguel pelo menos a cada três meses, sob pena de suspensão do benefício até que ocorra a prestação de contas ou de desligamento se o dever de dar contas não ocorrer no prazo oportunamente estipulado pela AGEHAB.

10.4. O beneficiário deverá verificar as notificações exibidas no site (aluguelsocial.agehab.go.gov.br) ou no aplicativo "Aluguel Social", bem como na caixa de entrada de seu endereço eletrônico (e-mail) cadastrado na AGEHAB, considerando que as informações e notificações do programa serão enviadas por estes meios.

10.5. Cessará o benefício, com perda do direito, a quem:

I. Deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios e condições estabelecidas na Lei nº 21.186, de 2021;

II. Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III. Prestar declaração falsa na inscrição ou na comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício;

IV. For excluído do CadÚnico;

V. Deixar de utilizar o recurso financeiro por período superior a 60 (sessenta) dias;

VI. Utilizar os valores depositados em sua conta para pagamento de outras despesas que não o aluguel;

VII. For estudante universitário da UEG ou beneficiário do PROBEM e deixar de frequentar 75% (setenta e cinco por cento) das aulas; e

VIII. Solicitar a exclusão.

11. DA CLÁUSULA DE IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA

11.1. O benefício é intransferível, devendo ser utilizado unicamente por seu titular para fins de locação imobiliária com finalidade residencial.

11.2. A transferência do benefício é prevista exclusivamente em caso de morte do titular, caso em que o auxílio financeiro poderá ser transferido a seus dependentes, via atualização cadastral e comprovação da manutenção dos requisitos, se aprovada pela Gerência de Cadastro, Análise de Requisitos e Atendimento.

12. DA VISITA TÉCNICA SOCIAL

12.1. Eventual visita social ocorrerá em formato de amostragem, podendo ocorrer durante a seleção/intervenção, bem como, após a concessão do benefício.

12.2 Caso seja constatado algum tipo de irregularidade durante a seleção, o candidato será excluído do processo seletivo. Se a irregularidade for identificada após concessão do benefício, o auxílio será imediatamente suspenso até que a situação seja regularizada. Em caso de ausência de regularização, o beneficiário será desligado do Programa.

13. DA DIVULGAÇÃO

13.1. Todas as informações serão divulgadas no site oficial da AGEHAB (goias.gov.br/agehab), no endereço eletrônico do sistema (aluguelsocial.agehab.go.gov.br) ou no aplicativo “Aluguel Social”.

14. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas resultantes deste programa correrão à conta de recursos provenientes do Fundo Protege.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e/ou a divulgação dos atos pertinentes ao processo de seleção de que trata este edital no site oficial da AGEHAB (goias.gov.br/agehab), no endereço eletrônico do sistema (aluguelsocial.agehab.go.gov.br), no aplicativo “Aluguel Social” e no e-mail cadastrado, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipuladas e aos que forem publicados durante a execução deste processo seletivo.

15.2. Se for identificada, a qualquer tempo, alguma incongruência nas informações, irregularidade, inidoneidade ou falta de documentos exigíveis, proceder-se-á a eliminação do candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

16. As normas deste edital entram em vigor na data de sua publicação.

17. As inscrições iniciadas antes da vigência deste edital reger-se-ão pelas regras do edital anterior, exceto naquilo que for mais benéfico ao candidato.

GOIANIA, 10 de novembro de 2025.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA, Presidente**, em 10/11/2025, às 17:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **82282082**
e o código CRC **5196CF39**.

GERÊNCIA DO PROGRAMA DO ALUGUEL SOCIAL

RUA 18-A 541, S/C - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-
5000.



Referência: Processo nº 202300031005519



SEI 82282082